



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

03/08/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2022

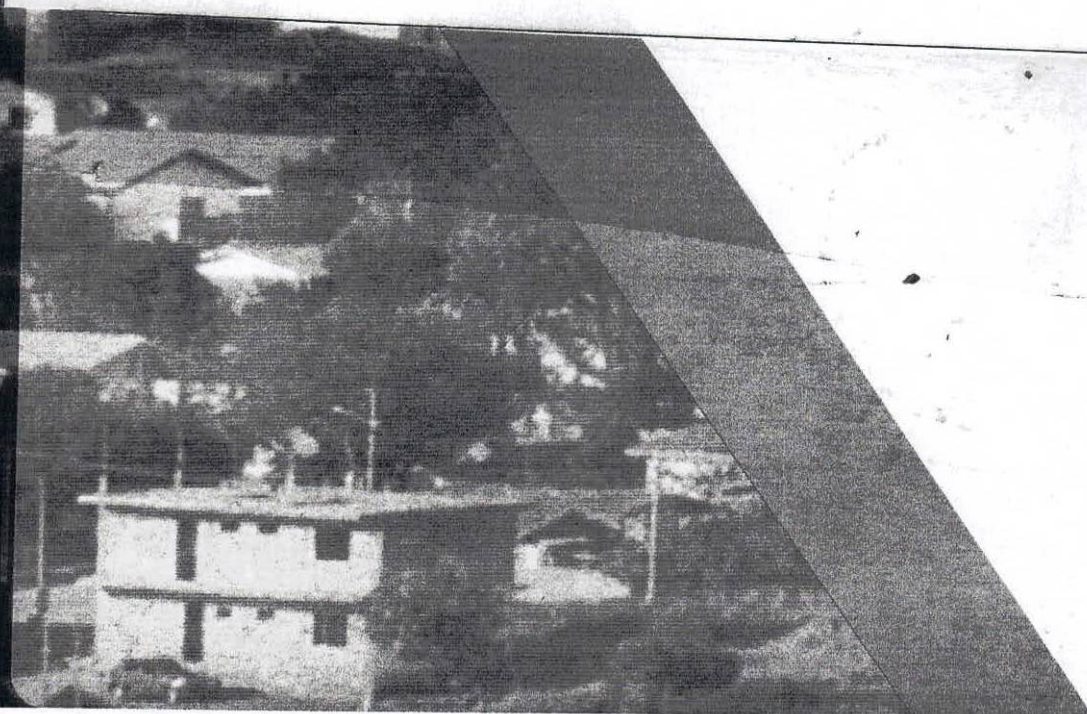
CONTRATADO:NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ

CNPJ Nº:43.002.439/0001-66

CONTRATO Nº:203/2022

VALOR:R\$ 18.727,80 (dezoito mil ,setecentos e vinte e sete reais)

OBJETO:LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS
URBANAS





000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 164/2022	DATA: 27/07/2022
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> Contratação de Empresa para execução de Serviços de Topografia em vias urbanas do Município a fins de Pavimentação asfáltica.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A contratação vem de encontro a darmos inicio aos projetos de Pavimentação dem ruas centrais do Município com recursos já destinados pela SEDU através de financiamento e a Fundo perdido, os projetos reestruturarão ruas já pavimentadas e contemplarão ruas sem nenhum pavimento. A topografia é pra contemplar a rua nova em Frente a Obra nova da Escola Municipal extensão rua Pitanga, a rua em frente a creche nova na vila Meron Matchula, a rua XV de novembro em toda sua extensão, 22 (vinte e duas) travessas de ligação as ruas Egleci, Maximiliano Vicentim e XV de Novembro a rua secundária em frente ao mercado Dubena, Rua Vila Coamo subindo da Escola Municipal e sequencia e frente casa do frank e rua Vila Barro Preto em frente casa do Ogel cabeleireiro. Nossa solicitação segue acompanhada de planilha orçamentária devidamente composta por valores de mercado.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável:  Secretário ou funcionario responsável: SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 609

Em 28 / 07 / 22

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PALMITAL 000002

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Planilha Orçamentária de Serviços de Agrimensura

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas mediantemente ocupadas (até 50% das quadras)				
1.1	Ruas do Bairro Santa Rita (Vila Coamo), trecho compreendido entre o final do calçamento na Rua Joaquim Ferreira de Souza até o início do asfalto na Rua Rui Barbosa (360,00 metros de extensão por 7,50 metros de largura)	m²	2.700,00	0,49	1.323,00
1.2	Rua Antônio Vicentim e Rua Interventor Manoel Ribas (Vila Santa Silvia), trecho em forma de "L" compreendido entre a Rua Moisés Lupion e a Rua Imaculada Conceição (180,00 metros de extensão e 18,00 metros de largura)	m²	3.240,00	0,49	1.587,60
1.3	Rua Pitanga (Centro), trecho entre a Rua XV de Novembro e a Rua Joaquim Ferreira de Souza (240,00 metros de extensão por 18,00 metros de largura)	m²	4.320,00	0,49	2.116,80
1.4	Rua Pitanga (Centro), trecho em frente à Escola João de Oliveira Junior, entre a Rua Interventor Manoel Ribas e o término da rua (150,00 metros de extensão por 18,00 metros de largura)	m²	2.700,00	0,49	1.323,00
1.5	Rua Pedro Cucerevoi, Rua Nelsom Maricado e Rua Sem Denominação, todas no Loteamento Meron Matchula, sendo as ruas que contornam a quadra onde situa-se a Creche Apolônia Back e a UBS Meron Matchula (280,00 metros de extensão por 15,00 metros de largura)	m²	4.200,00	0,49	2.058,00
1.6	Rua XV de Novembro (Centro), trecho compreendido entre a Rua 21 de Janeiro e a Rua Pitanga (1.170,00 metros de extensão por 18,00 metros de largura)	m²	21.060,00	0,49	10.319,40

Valor Total dos Serviços	18.727,80
(dezoito mil, setecentos e cinte e sete reais e oitenta centavos)	

REFERENCIAL DE PREÇO: os valores apresentados seguiram a tabela de referência de preços elaborada e preparada em JANEIRO/2015 pela AETESP – Associação das Empresas de Topografia do Estado de São Paulo e pela APEAES – Associação dos Profissionais de Engenharia Agrimensura do Estado de São Paulo, com base na NBR 13.133/94 – Execução de Levantamentos Topográficos, aprovada na Câmara Especializada em Engenharia de Agrimensura do CREA/SP, disponível em www.aetesp.com.br nesta data.


EDUARDO ORESTES TOMEN
Engenheiro Civil – CREA: PR-80402/D
Responsável Técnico do Município

Palmital, 27 de julho de 2022.



1. Responsável Técnico

EDUARDO ORESTES TOMEN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702617750

Carteira: PR-80402/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

RUA MOISÉS LUPION, 1001

CENTRO - PALMITAL/PR 85270-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 27/07/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO, S/N

DIVERSOS - PALMITAL/PR 85270-000

Data de Início: 27/07/2022

Previsão de término: 30/07/2022

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento] de levantamento topográfico planialtimétrico

Quantidade

Unidade

38220,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ORESTES TOMEN, registro Crea-PR PR-80402/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/07/2022 e hora 15h15.

VALDENEI DE

SOUZA:795770409

34

Assinado de forma digital por

VALDENEI DE

SOUZA:79577040934

Dados: 2022.07.28 14:32:02

-03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - CNPJ: 75.680.025/0001-82

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 28/07/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720223977539





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2021-2024

000004

MEMORANDO 118/2022 - GAB

Palmital PR, 03/08/2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a : **LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 181/2022

000005

Equilíbrio

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
181	Contratação de Serviço	1	03/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE	0/2022		
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		30 Dias		

Descrição:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS DESTIANADOS A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, COMPREENDENDO DETALHAMENTO, SARJESTAS, EDIFICAÇÕES, POSTES, MUROS, ENTRE OUTROS, DESENHOS EM ESCALA 1.250 A 1.100. EM M2.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033981	LEVANTAMENTO PANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS	MT²	38.220,00	0,49	18.727,80
	OS TRECHOS DA RUAS A SEREM LEVANTADOS SAO DAS RUAS JOAQUIM FERREIRA SOUZA, RUA RUI BARBOSA, RUA ANTONIO VICCENTIN, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, RUA MOISES LUPION, RUA IMACULADA CONCEIÇÃO RUA PITANGA, RUA XV DE NOVEMBRO, RUA PEDRO CUCEREVOI, RUA NESOM MARICATO.				
TOTAL					18.727,80
TOTAL GERAL					18.727,80

JOAO MARIA DE ANDRADE
Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



Município de Palmital

Solicitação 181/2022

000006

Equipamento

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
181	Contratação de Serviço	1	03/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE	0/2022		
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		30 Dias		

Descrição:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS DESTIANADOS A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMBLHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, COMPREENDENDO DETALHAMENTO, SARJESTAS, EDIFICAÇÕES, POSTES, MUROS, ENTRE OUTROS, DESENHOS EM ESCALA 1.250 A 1.100. EM M2.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033981	LEVANTAMENTO PANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS OS TRECHOS DA RUAS A SEREM LEVANTADOS SAO DAS RUAS JOAQUIM FERREIRA SOUZA, RUA RUI BARBOSA, RUA ANTONIO VICCENTIN, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, RUA MOISES LUPION, RUA IMACULADA CONCEIÇÃO RUA PITANGA, RUA XV DE NOVEMBRO, RUA PEDRO CUCEREVOI, RUA NESOM MARICATO. 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO 002 Departamento de Obras 04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05450 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	MT²	38.220,00	0,49	18.727,80
TOTAL					18.727,80
TOTAL GERAL					18.727,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	18.727,80
Cod 05450 Fonte 00000 G:Fonte E	18.727,80

000007

ORÇAMENTO

NEO I URB - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA-310- CENTRO
PITANGA - PR - 85200-000
42 - 9 9842-1426

DATA

20 DE JUNHO DE 2022

neo | urb
engenharia e arquitetura

ITEM	PROJETO
1	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
1'1	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas mediantemente ocupadas (até 50% das quadras)

Valor : R\$ 18.500,00

OBS. : O valor é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) referente a Serviços de Topografia


André Luiz A. de Lima
Engenheiro Civil
CREA-PR 150.857/D

ENG. ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 150.857/D

43.002.439/0001-66
NEO URB ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA
Av. Interventor Manoel Ribas, 480
Centro
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

000008

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 19/05/1989, nº do CPF 057.777.579-01, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na RUA ROSALVO PETRECHEN, nº 801, CENTRO, CEP: 85200-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, nº 480, CENTRO, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 080009
UNIPESSOAL****NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga - PR, 03 de agosto de 2021

ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA
Sócio/Administrador

CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Nome
ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA

Filiação
VALDELINA ALVES DE LIMA

Nascimento
19/05/1989

CPF
057.777.579-01

Doc. de Identidade
9.955.527-0 SSP/PR

Naturalidade
PRANHA PR

Tipo Sarg.
A +

Título de Eletor
089866630604

Assinatura do Profissional
André Luiz

PIS/PASEP
12997959529

Nacionalidade
BRASILEIRA

CREA-PR
Crea de Registro



CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Nome
ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA

Data do Registro no Crea-PR
18/01/2016

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Presidente do Conselho
Imagem

Registro Nacional
1735025717

Data de Emissão
27/11/2019

CREA-PR
Registro Crea No
PR-150857/D




Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.154 de 14/12/66 e Lei nº 6.256 de 02/08/75.



000012

ASSINATURA ELETRÔNICA

rtificamos que o ato da empresa NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA consta assinado
italmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05777757901	ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 10:46 SOB N° 41210055221.
PROTOCOLO: 214789020 DE 05/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105687853. CNPJ DA SEDE: 43002439000166.
NIRE: 41210055221. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



000013

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 93490/2022

Validade: 14/08/2022

Razão Social: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 43002439000166

Num. Registro: 77682

Registrada desde : 14/03/2022

Capital Social: R\$ 1.000,00

Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 480 SALA CENTRO

Município/Estado: PITANGA-PR

CEP: 85200000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia e arquitetura.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 43002439000166

1 - Nome Civil: ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

Carteira: PR-150857/D Data de Expedição: 18/01/2016

Desde: 14/03/2022 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 212935/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/07/2022 11:13:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**
CNPJ: **43.002.439/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:25:22 do dia 19/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2022.

Código de controle da certidão: **5E6E.0712.8741.09E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.002.439/0001-66
Certidão nº: 22420445/2022
Expedição: 15/07/2022, às 11:03:21
Validade: 11/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.002.439/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
Nº. 11492

000017

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença para localização e funcionamento à:

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ/CPF: 43.002.439/0001-66

Cadastro: 11492

Nome Fantasia:

Localização

Endereço: AV - AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº. 480 **Bairro:** CENTRO **CEP:** 85200-000

Área Utilizada: 30

Atividades

7112000 - Serviços de engenharia

7111100 - Serviços de arquitetura

Observação: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

VALIDO ATÉ: 15/09/2022

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pitanga, 03 de março de 2022.

Laercio Berton de Deus
Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária



COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISIVEL - ART.1º § 2º - LEI 2162/2004



MUNICIPIO DE PITANGA

000018

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 3177 / 2022

Requerente: neo urb - engenharia e arquitetura **CPF/CNPJ:** 43002439000166

Contribuinte: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ: 43.002.439/0001-66
Logradouro: AV AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº480
Bairro: CENTRO **Cidade:** PITANGA
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: AAA44568E00416D747580F2DC7B498F2
Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 15 de Julho de 2022.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027285284-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.002.439/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000020

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 43.002.439/0001-66**Razão Social:** NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA**Endereço:** AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2022 a 03/08/2022**Certificação Número:** 2022070501254720784403

Informação obtida em 15/07/2022 10:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER Nº 350/2022 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2022 - LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da empresa **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-CNPJ 43.002.439/0001-66**, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 118/2022.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000022

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000023

fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000024

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços, e que o preços foram determinados pelo setor de engenharia desta municipalidade, baseados em preços públicos Tabela SINAP, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.630.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000025

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 03 de Agosto de 2022.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS

VALOR: 18.727,80(Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ 43.002.439/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5450	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 03/08/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000027

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2022

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 03/08/2022.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000028
CNPJ 7568025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

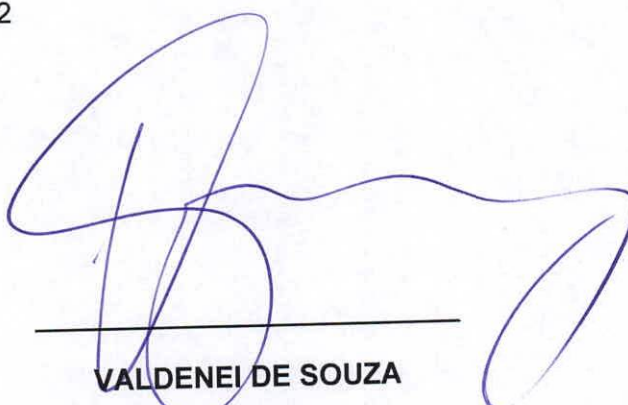
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS,
conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 03/08/2022



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022
OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E
CADASTRAL DE VIAS URBANAS
VALOR: 18.727,80 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e
Oitenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 Dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta
apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: NEO URB ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA
CNPJ 43.002.439/0001-66
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício	Conta da	funcional	Fonte de	Natureza	Grupo da fonte
da	despesa	programática	recurso	da	
despesa					
2022	5450	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 03/08/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2022

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E
CADASTRAL DE VIAS URBANAS

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**
Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 03/08/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E
CADASTRAL DE VIAS URBANAS, conforme art. 24, inciso II da
Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**

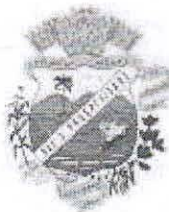
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 03/08/2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador: A0A9DA3B

000030



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 00031

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº203/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ:43.002.439/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av Interventor Manoel Ribas, 480 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO, Pitanga/PR,, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA 057.777.579-01 e 99555270**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 121/2022 e Dispensa de Licitação nº39/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS.

ITENS							
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	33981	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS OS TRECHOS DA RUAS A SEREM LEVANTADOS SAO DAS RUAS JOAQUIM FERREIRA SOUZA, RUA RUI BARBOSA, RUA ANTONIO VICCENTIN, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, RUA MOISES LUPION, RUA IMACULADA CONCEIÇÃO RUA PITANGA, RUA XV DE NOVEMBRO, RUA PEDRO CUCEREVOI, RUA NESOM MARICATO.	MT²	38.220,00	0,49	18.727,80
TOTAL							18.727,80

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2022, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, respeitar o termo de referência, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 18.727,80 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 29/01/2023, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES				
da despesa	onal programática	de recursos	za da despesa	da fonte
5450	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2022, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2022.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-82

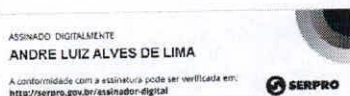
GESTÃO 2017-2020

000034

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 03/08/2022.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: LIDIANE SIMIANO
CPF: 06701765912


NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 203/2022

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Nº 39/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**

CONTRATADO: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço a Av Interventor Manoel Ribas, 480 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.002.439/0001-66, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA, portador do RG nº 99555270 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.777.579-01 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO E CADASTRAL DE VIAS URBANAS OS TRECHOS DAS RUAS A SEREM LEVANTADOS SÃO DAS RUAS JOAQUIM FERREIRA SOUZA, RUA RUI BARBOSA, RUA ANTONIO VICENTIN, RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, RUA MOISES LUPION, RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, RUA PITANGA, RUA XV DE NOVEMBRO, RUA PEDRO CUCEREVOI, RUA NELSON MARICATO.

DATA DO CONTRATO: 03/08/2022

VIGÊNCIA: 29/01/2023

VALOR TOTAL: R\$ 18.727,80 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:4F96FDEB

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2022. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>